Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -12-Jun-2015-14:25-02355-1/2

MENSAGEM Nº 75/2015

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com a presente Mensagem estamos remetendo e submetemos à apreciação do Poder Legislativo do Município, Projeto de Lei que visa alterar dispositivos da Lei nº 3.905, de 20 de agosto de 2012, que cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher e dá outras providências.

Tal alteração se faz necessária, pois no artigo 4º da referida Lei, que define a composição do Conselho há dois órgãos da esfera estadual entre os representantes governamentais que necessitam ser excluídos, face à exigência que os mesmos devem ser de órgãos municipais indicados pelo Chefe do Poder Executivo, como também a nomenclatura das Secretarias Municipais que foram alteradas.

Além do acima exposto, por obediência às normativas estabelecidas e pelo respeito ao princípio da paridade a composição do Conselho deverá ser de 9 (nove) membros governamentais (titulares e suplentes) e 9 (nove) membros não governamentais (titulares e suplentes).

Destacamos ainda que a escolha dos representantes da sociedade civil organizada deverá ser realizada em assembleia convocada para esta finalidade, tendo como foco as instituições ligadas à promoção e à proteção dos direitos da mulher, conforme o Guia para Criação de Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher, advindo do Governo do Estado do Paraná, publicado em 2014.

Face ao explicitado e certos da sensibilidade de Vossas Excelências para o caso em enfoque, solicitamos a aprovação da presente proposição e antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 11 de junho de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Assessoria Jurídica do Gabinete

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 117/2015

Altera dispositivos da Lei nº 3.905, de 20 de agosto de 2012 que cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher.

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 3.905, de 20 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4° O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher é formado por uma titular e uma suplente de cada uma das seguintes entidades:

I – Governamentais:

a) Secretaria de Assistência Social;
b) Secretaria de Saúde;
c) Secretaria de Meio Ambiente;
d) Secretaria de Educação e Cultura;
e) Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
f) Secretaria de Agricultura;
g) Secretaria de Engenharia Obras e Serviços Públicos;
h) Secretaria de Planejamento Urbano
h) Secretaria de Administração e Finanças;

II – Os (nove) representantes das Entidades Não Governamentais serão escolhidos em Assembleia convocada especialmente para esse fim.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Assessoria Jurídica do Gabinete

Câmara Mun. de Palo Bra
34

Guia para criação de Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher

PARANÁ - 2014

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 4
Visto

FICHA TÉCNICA

2014 - Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

ELABORAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E INFORMAÇÕES
Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU
Departamento de Direitos Humanos e Cidadania - DEDIHC
Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDM

ELABORAÇÃO e ORGANIZAÇÃO - Silvia Cristina Trauczynski, Regina Bergamaschi Bley, Adriane Ribas Vieira, Louise Rocha Raymundo, Natália Regina Delponte Costa , Lindamir Coloutonio, Marcia Beatriz Bührer.

REVISÃO FINAL - Sonia Monclaro Virmond

PROJETO GRÁFICO - Ana Carolina Gomes

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

Carlos Alberto Richa
GOVERNADOR

Flávio Arns
VICE-GOVERNADOR

Maria Tereza Uille Gomes
SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA,
CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Leonildo de Souza Grota
DIRETOR GERAL

Regina Bergamaschi Bley
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Fátima Ikiko Yokohama
DIRETORA ADJUNTA DO DEPARTAMENTO DE
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Rafaela Marchiorato Lupion Mello
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER
Mandato
2013 - 2015

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO 7
INTRODUÇÃO 9
Criação de mecanismos de participação e controle social 9
Histórico e marco legal dos direitos das mulheres 9
CONSELHOS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA MULHER - INFORMAÇÕES, PROCEDIMENTOS E ORIENTAÇÕES 11
1. O que são Conselhos de Direitos? 13
2. Quem pode propor a criação de um Conselho? 14
3. Como se cria um Conselho de Direitos? 15
4. Qual pode/deve ser o caráter de um Conselho? 16
5. Como deve ser sua composição? 17
6. Como é o funcionamento de um Conselho? 18
7. Qual a finalidade de um Conselho Municipal? 19
8. Quais as atribuições de um Conselho? 21
ANEXO: SUGESTÃO DE MINUTA DE PROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL 22
CONSELHOS DE DIREITOS DA MULHER NO PARANÁ 27
SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À MULHER 33
Delegacias da Mulher 35
Juizados 37
Postos / Núcleos / Seções de Atendimento à Mulher nas Delegacias Comuns 38
Centros Especializados de Atendimento à Mulher no Paraná 40
CONTATOS ÚTEIS 43
BIBLIOGRAFIA CONSULTADA 47

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 7
Visto

APRESENTAÇÃO

"Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social."
(Lei Maria da Penha - Art. 2)

As tradicionais relações de dominação da cultura patriarcal e machista que fundamentaram a construção da sociedade brasileira, centradas na ideia de sujeição das mulheres ao poder masculino, determinaram a concepção de desigualdade entre os gêneros, resultando nos graves problemas de violência contra a mulher. Esta forma de violência constitui-se em um fenômeno transversal que atinge mulheres de diferentes classes sociais, origens, regiões, estados civis, níveis de escolaridade ou raças.

Assim, a busca da igualdade e o enfrentamento das desigualdades de gênero apresentam-se como um dos mais importantes desafios aos quais o poder público tem de responder, considerando-se a violência contra a mulher em suas diferentes formas de expressão, desde o assédio moral, a discriminação e a violência psicológica até suas manifestações mais extremas como a agressão física e sexual.

Ao pretender-se uma mudança nestas concepções de igualdade da mulher e de respeito à dignidade da pessoa humana o Estado desempenha um destacado papel, pois cabe-lhe participar ativamente do planejamento e da elaboração de estratégias no enfrentamento e combate à violência contra as mulheres, construindo políticas públicas de defesa dos direitos da Mulher.

Buscando reforçar os princípios do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, pautado, entre outros aspectos, na maior participação e na garantia de direitos, a Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (SEJU) e o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher CEDM propõem a Criação de Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher por serem eles importantes ferramentas no processo de formulação, monitoramento e coordenação das políticas que têm como objeto a defesa dos direitos das mulheres.

Trata-se de uma estratégia para que os Municípios, unindo forças, possam construir coletivamente projetos e programas que estimulem a administração pública municipal e a sociedade civil na defesa da igualdade de direitos, no enfrentamento à violência e no desenvolvimento econômico, político e social das mulheres.

Assim, a título de contribuição, organizou-se o presente guia, o qual contempla algumas das questões norteadoras para a criação dos Conselhos Municipais, que se caracterizam como espaços fundamentais para o diálogo entre Estado e sociedade na defesa dos direitos da mulher.

Pretende-se que os conteúdos aqui apresentados possam contribuir para a formação de uma cultura de respeito à dignidade humana, em especial das mulheres paranaenses.

Rafaela Marchiorato Lupion Mello
Presidente do Conselho Estadual
dos Direitos da Mulher - CEDM

Maria Tereza Uille Gomes
Secretária de Estado da Justiça,
Cidadania e Direitos Humanos - SEJU

Curitiba, setembro de 2014.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

INTRODUÇÃO

Criação de mecanismos de participação e controle social

A promulgação da Constituição Federal de 1988 garantiu avanços significativos nas questões relacionadas aos direitos sociais, introduzindo instrumentos democráticos, tais como o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular, e incluindo no texto constitucional formas participativas de gestão que possibilitam a criação de mecanismos de participação e controle social, como, por exemplo, os conselhos de direitos, de políticas públicas e de gestão de políticas sociais específicas.

"As ações dos conselhos de direitos envolvem a promoção e garantia dos direitos de cidadãos e cidadãs brasileiras, além de representar a democracia e os ideais da igualdade, da liberdade e da fraternidade. A constante criação de novos conselhos de direitos tanto estaduais quanto municipais reflete a aceitação dos gestores públicos e a articulação da sociedade civil com o objetivo de regulamentar e aprofunda os direitos econômicos, sociais e culturais e a democracia participativa. A sociedade conquista um espaço de co-responsabilidade na formulação de leis e políticas garantidoras dos seus direitos". (Formação de Conselheiros em Direitos Humanos, Brasília, 2007)

Histórico e marco legal dos direitos das mulheres

O período de 1975 a 1985 foi declarado pela Organização das Nações Unidas (ONU) como a Década da Mulher. Buscando incluir questões específicas relacionadas às mulheres junto aos órgãos, instituições e grupos de Direitos Humanos, feministas de diferentes partes do mundo formularam propostas, dando início a um movimento mundial pelos direitos das mulheres.

A Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, que estabelece que a discriminação à mulher viola os princípios de igualdade de direitos e da dignidade humana, foi aprovada pela ONU, em 1979.

Também no Brasil, o ano de 1975 - Ano Internacional da Mulher - caracterizou-se como um divisor de águas na luta e defesa pelos direitos da mulher. Inúmeros eventos foram realizados, visando colocar na agenda política nacional a luta contra a discriminação sofrida pelas mulheres e a favor da igualdade de direitos.

No ano de 1983, as mulheres conquistaram seu primeiro conselho de direitos, o Conselho Estadual da Condição Feminina de São Paulo, impulsionando outros estados na criação de seus próprios conselhos, inclusive o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, criado em 1985.

Em 1988, no período da Assembleia Nacional Constituinte, a atuação dos movimentos feministas e a articulação dos conselhos dos direitos das mulheres resultou em importantes conquistas na Constituição Federal.

Dentro da âmbito do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, no ano de 1994, foi aprovada a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher ("Convenção de Belém do Pará"). Tal Convenção, além de sua importância na esfera internacional, também impulsionou transformações internas no Estado brasileiro, como a adoção, em 2006, da Lei n. 11.340 - Lei Maria da Penha, a qual criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Assim como o Conselho Estadual da Condição Feminina de São Paulo, criado na década de 80, muitos conselhos estaduais e municipais também foram institucionalizados em diferentes pontos do país, tendo composições, caráter e atribuições que variam segundo a legislação local.

Porém, ainda hoje, muitos municípios não possuem estes conselhos, que são instâncias fundamentais de discussão e aproximação da sociedade na elaboração e execução das políticas públicas voltadas às mulheres.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

CONSELHOS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA MULHER

INFORMAÇÕES, PROCEDIMENTOS E ORIENTAÇÕES

O QUE SÃO CONSELHOS DE DIREITOS?

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 10
Visto

São órgãos colegiados, permanentes, orientados pelo princípio da paridade (com 50% de representantes da área governamental e 50% de representantes da sociedade civil), garantindo a representação de diferentes segmentos sociais, e tendo por incumbência formular, supervisionar e avaliar as políticas públicas nas esferas federal, estadual e municipal.

Constituem-se, portanto, espaços institucionais fundamentais para a construção democrática das políticas públicas e exercício da participação e legitimidade social.

COMO SE CRIA UM CONSELHO DE DIREITOS?

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

Existem alguns caminhos possíveis para a proposição de projetos de Lei: um deles é a identificação de lideranças do governo municipal, que sejam sensíveis ou estejam comprometidas com a causa dos direitos da mulher, e que encaminhem o projeto de Lei ao Chefe do Poder Executivo, que, por sua vez, enviará para aprovação.

Em outros casos, o projeto de Lei para a criação do Conselho poderá ser encaminhado, diretamente, ao Poder Legislativo. O apoio na elaboração do texto do projeto de Lei pode ser de um advogado, sindicato, partido político ou, ainda, da associação de bairro.

QUEM PODE PROPOR A CRIAÇÃO DE UM CONSELHO?

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

Qualquer pessoa(s) ou entidade, envolvida ou comprometida com as questões relacionadas aos Direitos da Mulher, pode propor a criação de um Conselho, encaminhando um projeto de Lei ao Chefe do Poder Executivo.

Vale mencionar que se a proposta surgir a partir de discussões de movimentos organizados certamente ganhará mais força.

QUAL PODE/DEVE SER O CARÁTER DE UM CONSELHO?

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

O caráter de atuação de um Conselho tanto pode ser consultivo, normativo, deliberativo, além de fiscalizador de políticas dirigidas à mulher, dependendo do que prevê a legislação local.

O Conselho não possui um caráter executivo, tendo em vista que a implementação das políticas por ele propostas acontece por meio de protocolos específicos na esfera da administração municipal.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

COMO DEVE SER SUA COMPOSIÇÃO?

A forma legal que institui cada conselho varia segundo as Leis Municipais e são elas que estabelecem também a sua composição, atribuições, duração de mandatos, além de outras especificações. Os membros da área governamental que irão compor o conselho - titulares e respectivos suplentes - são via de regra indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

Por outro lado, os membros da sociedade civil são representados por ONGs, associações, sindicatos, dentre outros. Normalmente esses representantes são definidos pela lei de criação do conselho.

O desempenho da função de membro do Conselho não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, pois é considerado serviço relevante prestado ao município.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 15
Visto

COMO É O FUNCIONAMENTO DE UM CONSELHO?

O funcionamento dos Conselhos acontece, em geral, por meio de reuniões plenárias, periódicas — semanais, quinzenais ou mensais, conforme o constante no regimento interno respectivo —, visando deliberar sobre os assuntos de sua competência.

Para o cumprimento de suas funções, o Conselho deve contar com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Prefeitura Municipal.

O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho são fornecidos pela Secretaria Municipal ao qual ele está vinculado.

QUAL A FINALIDADE DE UM CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER?

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 16
Visto

Como órgão de representação dos direitos da mulher, tem por finalidade a interlocução junto à comunidade e aos poderes públicos na busca de soluções compartilhadas para garantir o pleno gozo dos direitos que lhe são devidos.

O Conselho deve atuar em sintonia com as políticas nacional, estadual e municipal, com os dispositivos legais existentes, adequando-se, sempre que necessário, às regras e leis aprovadas e regulamentadas.

Torna-se importante reconhecer a necessidade de interpretações legais, uma vez que a legislação é um mecanismo inserido na sociedade e como tal deve acompanhar as evoluções apresentadas.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 17
Visto

O Conselho Municipal deve estar aberto à participação das diversas tendências políticas e ideológicas, o que o torna mais representativo em seus municípios e perante aos demais organismos de poder. Por essa razão, o Conselho não estará atrelado a nenhum partido político.

Deve também promover amplo e transparente debate dos direitos da mulher, encaminhando propostas aos poderes municipais, que são os principais responsáveis pela execução das ações.

O Conselho deve ainda se aproximar do poder Público Municipal e dos órgãos de representação Estadual e Nacional, estabelecendo, na medida do possível, interfaces que possam ajudar na construção e execução do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.

QUAIS AS ATRIBUIÇÕES DE UM CONSELHO?

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 18
Visto

Formular e promover políticas, medidas e ações visando à garantia dos direitos da mulher, caracterizando-se prioritariamente como um espaço real de discussão e encaminhamentos de debates.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 19
Visto

ANEXO

SUGESTÃO DE MINUTA DE PROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL

(para mais informações acesse: www.dedihc.pr.gov.br)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 20
Visto

ANEXO - REFERÊNCIA LEGAL

Sugestão de Minuta de Projeto de Lei de Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

(Anteprojeto) Lei n°_____ de_____ de 20___

"Autoriza o Poder Executivo a criar e implantar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, bem como o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências".

Art. 1º Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria _____, no nível de direção superior, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município _____ .

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher possui as seguintes atribuições:

I - promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II - avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município _____;

III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

IV - acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando à Secretaria _____as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;

V - acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;

VI - elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria _____, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando-lhe ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

VII - propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres;

VIII - oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

IX - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

X - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, estaduais, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

XI - analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

XII - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

XIII - promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XIV - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pela Secretaria _____;

XV - aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

XVI - elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e participar da elaboração do

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 21

Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XVII - organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as mulheres.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá estabelecer contato direto com os órgãos do Município _____, pertencentes à Administração Direta ou Indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por _____ membros e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada.

Art. 5º A representação do Poder Público será composta da seguinte forma (relacionar todas as secretarias e órgãos que irão compor o Conselho (EXEMPLO ABAIXO):

I - um membro titular e um membro suplente da Secretaria _____, a serem indicados pelo titular da Pasta;

Art. 6º A representação da sociedade civil organizada será eleita e composta por _____ representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídas e em funcionamento (há mais de dois anos) no âmbito do Município _____, obrigatoriamente ligadas à promoção e à proteção dos direitos das mulheres.

Art. 7º Serão convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com direito a voz, sem direito a voto :

I - um representante do _____ e seu suplente, a serem indicados anualmente pelo _____;

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 8º A eleição dos membros representantes da sociedade civil organizada do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será realizada em Assembleias durante as Conferências Municipais da Mulher, as quais deverão ser realizadas a cada (dois anos ou de acordo com o calendário nacional).

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre as normas para habilitação e realização das eleições dos membros oriundos da sociedade civil organizada.

Art. 9º Caberá aos órgãos públicos a indicação de seus membros efetivos e suplentes, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria _____,responsável pela execução da política de atendimento à mulher.

Art. 10. O não atendimento ao disposto no artigo anterior, quando se tratar de representantes da sociedade civil organizada, implicará na substituição da representante por sua suplente mais votada na ordem de sucessão.

Art. 11. Os membros das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 13. O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá ser elaborado no prazo de _____.

Art. 14. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 15. Os membros representantes do Poder Público poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a quatro anos seguidos.

Art. 16. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será de dois anos, permitida uma recondução.

Câmara Mun. de São Branco
Fls. 22
Visto

Art. 17. O desempenho da função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 18. As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão tomadas pela maioria simples, estando presentes a maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 19. Todas as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados.

Art. 20. À Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

I - representar o Conselho junto as autoridades, órgãos e entidades;

II - dirigir as atividades do Conselho;

III - convocar e presidir as sessões do Conselho;

IV - proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 21. A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambas presidirá o Conselho a sua conselheira mais antiga.

Art. 22. A Presidência do Conselho terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por uma representante do Poder Público e o outro por uma representante da sociedade civil organizada.

Art. 23. À Secretária-Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

I - providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;

II - elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;

III – manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

IV - organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

V - exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 24. A Presidente, a Vice-Presidente e a Secretária-Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão eleitas pela maioria qualificada do Conselho. As eleições gerais estarão dispostas em Regimento Interno.

Art. 25. A Secretaria _____ prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 26. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá ser instalado em local destinado pelo Município, incumbindo à Secretaria _____ a adotar as providências para tanto.

Art. 27. O Poder Executivo do Município arcará com os custos de deslocamento, alimentação e permanência das Conselheiras e seus acompanhantes quando necessário e justificadamente, para o exercício de suas funções.

Art. 28. O Poder Executivo do Município poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas das Conselheiras, representantes da sociedade civil e representantes do poder público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença nas Conferências Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. A previsão do caput deste artigo refere-se tanto às Delegadas representantes do Poder Público quanto às Delegadas representantes da sociedade civil organizada.

Art. 29. O Poder Executivo deverá arcar com as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais dos Direitos da Mulher.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

_____, Prefeito do Município de _____, Estado do _____, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 23
Visto

CONSELHOS DOS DIREITOS DA MULHER NO PARANÁ

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 24
Visto

OUTRAS INFORMAÇÕES

Curitiba (Estadual)

Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná

Telefone: (41) 3221-7243

E-mail: cedm-pr@seju.pr.gov.br

Curitiba

Conselho Municipal da Condição Feminina de Curitiba

Telefone: (41)3313-7118

E-mail: cmcfctba@sgm.curitiba.pr.gov.br

Apucarana

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Apucarana

Telefone: (43) 3422-4479 / 0800 645 4479

E-mail: secmulher@apucarana.pr.gov.br

Campo Mourão

Conselho Municipal da Mulher de Campo Mourão

Telefone: (44) 3523-9439

E-mail: centroreferencia@campomourao.pr.gov.br

Cascavel

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Cascavel

Telefone: (45) 3321-2023

E-mail: ines.depaula@cascavel.pr.gov.br

Chopinzinho

Conselho Municipal da Mulher

Telefone: (46) 3242-1263

E-mail: janesbaratto@hotmail.com

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 25
Visto

OUTRAS INFORMAÇÕES

Colorado

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Telefone: (44) 3323-1028

E-mail: mariasilviasetim2013@hotmail.com

Coronel Vivida

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Telefone: (46)3232-3650

E-mail: larissabr@pmcv.com.br

Guarapuava

Conselho Municipal da Mulher

Telefone: (42) 3623-7995

E-mail: conselhosgp@hotmail.com

Itambé

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Itambé

Telefone: (44) 3231-1222

E-mail: vereadoraluci@hotmail.com

Jacarezinho

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Jacarezinho

Telefone: (43) 3911-3132

E-mail: cdosdireitosdamulher@yahoo.com.br

Lapa

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Lapa PR

Telefone: (41) 3911-1075 / (41) 3911-1041

E-mail: conselhosmunicipaislapa@yahoo.com.br

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 26
Visto

OUTRAS INFORMAÇÕES

Londrina

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Telefone: (43) 3341-0024

E-mail: mulher@londrina.pr.gov.br

Marechal Cândido Rondon

Conselho Municipal da Mulher

Telefone: (45) 3284-8896 / (45)3284-8897/ (45) 3284-8787

E-mail: mariamaliarh@hotmail.com

Maringá

Conselho Municipal da Mulher

Telefone: (43) 3911-3132

E-mail: gaetanacapurosso@maringa.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 27
Visto

OUTRAS INFORMAÇÕES

Paranaguá
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Paranaguá
Telefone: (41) 3420-2906
E-mail: rosangela.semas@pmpgua.com.br

Pinhão
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher
Telefone: (42) 3677-2714
E-mail: assistencia@pinhao.pr.gov.br

Pitanga
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Pitanga
Telefone: (42) 3646-1865
E-mail: crampitangapr@hotmail.com

Ponta Grossa
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher
Telefone: (42) 3220-1000 / (42) 3901-1879
Presidente: Reni Aoarecuda Eidam

Pontal do Paraná
Conselho Municipal da Mulher
Telefone: (41) 3972-7000
E-mail: silvanaborges@ufpr.br

Umuarama
Conselho Municipal da Mulher
Telefone: (44) 3621-4141

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 28
Visto

SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À MULHER

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 23
Visto

DELEGACIAS DA MULHER

Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) - Alm. Tamandaré

Endereço: Rua Coronel João Cândido de Oliveira, nº 333 - Bairro: Centro

CEP: 83501-010

Telefone: (41)3698-9072 | **Fax:** (41)3698-9072

E-mail: dpalmirantetamandare@pc.pr.gov.br

Delegacia da Mulher (DM) - Guarapuava

Endereço: Rua Guaíra, nº 4284 - Bairro: Bathel

CEP: 85015-280

Telefone: (42)3626-2818 | **Fax:**(42)3623-3546

E-mail: dpguarapuava@pc.pr.gov.br

Delegacia da Mulher (DM) - Ponta Grossa

Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 1618 - Bairro: Centro

CEP: 84010-350

Telefone: (42)3223-4948 | **Fax:** (42)3223-4948

E-mail: dpmulherpontagrossa@pc.pr.gov.br

Delegacia da Mulher (DM) - Cascavel

Endereço: Rua Bandeira, nº 1301 - Bairro: Centro

CEP: 85808-070

Telefone: (45)3223-6821 | **Fax:** (45)3223-6014

E-mail: dmcascavel@pc.pr.gov.br

Delegacia da Mulher (DM) - Curitiba

Endereço: Rua Padre Antônio, nº 33 - Bairro: Centro

CEP: 80030-100

Telefone: (41)3219-8600 | **Fax:** (41)3219-8628

E-mail: dpmulhercapital@pc.pr.gov.br

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 30
Visto

DELEGACIAS DA MULHER

Delegacia da Mulher (DM) - Londrina
Endereço: Rua Marcilio Dias, nº 232 - Bairro: Vila Fugita
CEP: 86015-620
Telefone: (43)3322-1633 | **Fax:** (43)3336-3529
E-mail: dpmulherlondrina@pc.pr.gov.br

Delegacia da Mulher (DM) - Maringá
Endereço: Rua Julio Menegetth, nº 195 - Bairro: Jardim Novo Horizonte
CEP: 87707-000
Telefone: (44)3220-2500 | **Fax:** (44)3224-2510
E-mail: dpmulhermaringa@pc.pr.gov.br

Delegacia da Mulher (DM) - Paranavaí
Endereço: Avenida Heitor Alencar Furtado, nº 4300 - Bairro: Jardim Canadá
CEP: 87707-000
Telefone: (44)3421-1550 | **Fax:** (44)3421-1550
E-mail: dpparanavai@pc.pr.gov.br

Delegacia da Mulher (DM) - Campo Mourão
Endereço: Avenida Manoel Mendes de Camargo, nº 230 - Bairro: Centro
CEP: 87300-080
Telefone: (44)3523-4250 | **Fax:** (44)3523-4250
E-mail: dpmulhercampomourao@pc.pr.gov.br

Delegacia da Mulher (DM) - Toledo
Endereço: Rua Doutor Cyro Fernandes do Lago, nº 251 - Bairro: Vila Pioneiro
CEP: 85910-020
Telefone: (45)3277-7547 | **Fax:** (45)3252-1451
E-mail: 20sdptoledo@pc.pr.gov.br

Delegacia da Mulher (DM) - Umuarama
Endereço: Avenida da Estação, nº 2400 - Bairro: Zona 7
CEP: 87503-470
Telefone: (44)3639-6557 | **Fax:** (44)3639-6557
E-mail: dpmulherumuarama@pc.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 31
Visto

JUIZADOS

Cascavel

Juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher, vara de crimes contra crianças, adolescentes e idosos e de execução de penas e medidas alternativas.

Telefone: (45) 3321-1210

Curitiba

Juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Telefone: (41) 3017-2607

Foz do Iguaçu

Juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher, vara de crimes contra crianças, adolescentes e idosos e de execução de penas e medidas alternativas.

Telefone: (45) 3026-1500 / (45) 3026-1502

Londrina

Juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher e vara de crimes contra crianças, adolescentes e idosos.

Telefone: (43) 3372-3065

Maringá

Juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher e vara de crimes contra crianças, adolescentes e idosos.

Telefone: (44) 3266-7123

***Nas outras comarcas, a competência para julgar crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher pertence as varas criminais ou varas únicas das respectivas comarcas.**

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 29
Visto

POSTOS / NÚCLEOS / SEÇÕES DE ATENDIMENTO À MULHER NAS DELEGACIAS COMUNS

Foz do Iguaçu

Seção de Atendimento - Delegacia da Mulher e do Turista

Endereço: Avenida Brasil, nº 1374 - Bairro: Centro

CEP: 85851-000

Telefone: (45)3572-3751

E-mail: dpmulherfoziguacu@pc.pr.gov.br

Paranaguá

Seção de Atendimento à Mulher - Cartório de Atendimento à Mulher - 1ª Subdivisão Policial

Endereço: Rua Vieira dos Santos, nº 200 - Bairro: Centro Histórico

CEP: 83203-050

Telefone: (41)3420-3616 | **Fax:** (41)3420-3620

E-mail: dpparanagua@pc.pr.gov.br

Campo Largo

Seção de Atendimento à Mulher - Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, Idoso e Criança (DEAMIC)

Endereço: Rua Joanim Stroparo, nº 786 - Bairro: Centro

CEP: 83601-460

Telefone: (41)3292-1203 | **Fax:** (41)3292-1202

E-mail: dpcampolargo@pc.pr.gov.br

São José dos Pinhais

Seção de Atendimento a Mulher - Delegacia da Mulher e Adolescente (DMA)

Endereço: Rua Joinville, nº 2402 - Bairro: Pedro Moro

CEP: 83055-550

Município: São José dos Pinhais

Telefone: (41)3753-2050 | Fax: (41)3753-2057

E-mail: dpmulhersaojosepinhais@pc.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 33
Visto

POSTOS / NÚCLEOS / SEÇÕES DE ATENDIMENTO À MULHER NAS DELEGACIAS COMUNS

Araucária

Seção de Atendimento a Mulher - Delegacia Especializada da Mulher e do Adolescente (DEMA)

Endereço: Rua Honestalio Guimarães nº 106 - Bairro: Centro

CEP: 83702-580

Telefone: (41)3552-2804 | **Fax:** (41)3642-9018

E-mail: dparaucaria@pc.pr.gov.br

Apucarana

Seção de Atendimento à Mulher - Núcleo de Atendimento à Mulher

Endereço: Rua Jamil Soni, nº 53 - Bairro: 28 de Janeiro

CEP: 86800-660

Telefone: (43)3423-0972 | **Fax:** (43)3423-0972

E-mail: dpmulherapucarana@pc.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 34
Visto

CENTROS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO À MULHER NO PARANÁ

Apucarana

Centro de Atendimento à Mulher

Endereço: Rua Ouro Verde, nº300 – Jardim América

Telefone: (43)3422-4479

E-mail: secmulher@apucarana.pr.gov.br

Campo Mourão

Centro de Referência de Atendimento à Mulher

Endereço: Rua Alberto Spilcka, nº104 – San Marino

Telefone: (44)3525-5046

E-mail: secretariadamulher@campomourao.pr.gov.br

Curitiba

Centro de Referência de Atendimento à Mulher

Endereço: Rua do Rosário, nº144, 8º Andar – Centro

Telefone: (41)3525-5046 | Fax: (41)3338-1832

E-mail: crmmulher@seju.pr.gov.br

Foz do Iguaçu

Centro de Referência de Atendimento à Mulher

Endereço: Padre Bernardo Plate, nº 1250 – Jardim Pólo Centro

Telefone: (45)3521-9757

E-mail: cram_territoriomulher@hotmail.com

Londrina

Centro de Referência de Atendimento à Mulher

Endereço: Avenida Luiz Rosseto, nº317 – Jardim Caravelle

Telefone: (43)3341-0024

E-mail: cam.mulher@londrina.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 35
Visto

CENTROS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO À MULHER NO PARANÁ

Maringá

Centro de Referência de Atendimento à Mulher Maria Mariá

Endereço: Rua Papa João XXIII, nº 497 – Zona 2

Telefone: (44)3293-8350

E-mail: sermulher_cram@maringa.pr.gov.br

Sarandi

Centro de Referência e Atendimento à Mulher

Endereço: Rua Castro Alves, nº 2688 – Jardim Ouro Verde

Telefone: (44)3905-1900

E-mail: cram.sarandi2@gmail.com

Umuarama

Centro de Referência e Atendimento à Mulher

Endereço: Rua Pinguim, nº3334 – Praça Tamoio

Telefone: (44)3906-1101 | **Fax:** (44)3906-1102

E-mail: cram.umuarama@hotmail.com

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 117/2015

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para alterar a redação do art. 4º da Lei nº 3.905, de 20 de agosto de 2012, que cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher.

Argumenta o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a alteração se faz necessária, em razão de que no art. 4º da referida lei, que define a composição do Conselho, existem dois órgãos da esfera estadual entre os representantes governamentais que necessitam ser excluídos, face a exigência que os mesmos devem ser de órgãos municipais indicados pelo Chefe do Poder Executivo, como também a nomemclatura das Secretarias Municipais que foram alteradas.

Por fim, destaca que a escolha dos representantes da sociedade civil organizada deverá ser realizada em assembléia convocada para esta finalidade, tendo como foco as instituições ligadas à promoção e à proteção dos direitos da mulher.

Anexo a Mensagem, consta o Guia para Criação de Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher, advindo do Governo do Estado do Paraná, publicado em 2014.

É o brevíssimo relatório.

Pelo que se denota da referida proposta legislativa, a alteração da redação do art. 4º da Lei nº 3.905, de 20 de agosto de 2012, que criou o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher, decorre da necessidade de se excluir de sua composição os representantes dos órgãos pertencentes ao Governo do Estado do Paraná, por competir ao Chefe do Poder Executivo Municipal o ato de indicação, bem como, para adequar a nomenclatura das Secretarias Municipais.

O documento anexo, **Guia para Criação de Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher, como sugestão estabelece que, a forma legal de instituir cada conselho varia segundo as Leis Municipais e são elas também que estabelecem a sua composição, atribuições, duração de mandatos, além de outras especificações.**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 37
Visto

A Lei nº 3.905, de 20 de agosto de 2012, que criou o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher, **atende s.m.j, as orientações constantes do aludido documento, necessitando somente adequações pontuais relativamente a sua composição,** o que pretende realizar o Executivo Municipal através da referida proposição legislativa.

O referido documento, **sugere que os membros da sociedade civil são representados por ONGs, associações, sindicatos, dentre outros. Normalmente esses representantes são definidos pela lei de criação do conselho.**

Nesse mister, a proposta legislativa é de que os representantes das Entidades não Governamentais em número de 9 (nove), sejam escolhidos em Assembléia convocada especialmente para esse fim, **diversamente do que prevê a redação originária, que de forma expressa fixou os representante das Entidades não Governamentais que compõem o Conselho.**

Diante do que se apresenta, **competirá as Comissões permanentes avaliar essa questão sobre enfoque de mérito.**

Por derradeiro, **se a intenção do Executivo Municipal, for efetivamente de alterar pontualmente a redação dos incisos I e II do art. 4º da Lei nº 3.905/2012**, necessário se fará adequar a redação do art. 1º do Projeto de Lei em questão, em razão do texto originário (art. 4º) conter §§ 1º, 2º, 3º e 4º, preservando a manutenção em sua integralidade desses dispositivos, nos seguintes termos:

"Art. 1º Os incisos I e II do art. 4º da Lei nº 3.905, de 20 de agosto de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:"

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais, opinamos em exarar parecer favorável a regimental tramitação da matéria.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 18 de junho de 2015.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

LEI Nº 3.905, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher, órgão permanente, deliberativo, controlador, consultivo e fiscalizador.

Art. 2° O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher terá como objetivos:

I – cooperar com os órgãos governamentais e não governamentais na elaboração e no acompanhamento de políticas públicas que visem à ampliação da participação da mulher.

II – defender a manutenção e expansão dos serviços e/ou programas de combate à exploração sexual e à violência contra a mulher, de atenção à saúde e aos direitos reprodutivos e à educação inclusiva.

III – incentivar e acompanhar a execução de programas que priorizem a questão do gênero.

IV – incentivar e apoiar a participação da mulher nas diversas entidades comunitárias, estimulando sua organização social e política.

V – defender os direitos da mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente.

VI – incentivar a criação de redes sociais de apoio à mulher e à criança, tais como casas-abrigo, creches, centros de referência e assemelhados. VII – promover e desenvolver estudos, debates, cursos e pesquisas relativas à mulher e equidade de gênero.

VIII – propor e apoiar políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos.

IX – monitorar a aplicação no Município do Plano de Políticas para as Mulheres.

Art. 3° Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher:

I – deliberar e definir acerca da política municipal dos direitos da mulher, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher.

II – apreciar e aprovar o Plano Municipal de Políticas para a Mulher.

III – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada, relativas a essa Lei, a garantia dos direitos da mulher e da equidade de gênero.

IV – zelar pela efetivação dos programas e projetos de garantia de proteção à mulher.

V – estabelecer prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos federais, estadual e municipal destinados às políticas para mulheres no Município.

VI – eleger, por voto direto, dentre os membros do Conselho, a sua Diretoria Executiva.

VII – assessorar o governo municipal, emitir pareceres e acompanhar a elaboração e execução de programas relativos aos direitos da mulher e à equidade de gênero.

VIII – encaminhar ao Executivo Municipal, propostas sobre direitos da mulher e equidade de gênero.

IX – estabelecer critérios para o emprego dos recursos destinados aos projetos que visem a implementação e ampliação dos programas que garantam direitos das mulheres e equidade de gênero.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 39
Visto

X – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas à discriminação da mulher.

XI – manter canais permanentes de comunicação com os movimentos de defesa dos direitos da mulher, apoiando o desenvolvimento de grupos autônomos do Município.

XII – criar comissões técnicas temporárias e permanentes para melhor desempenhar as funções do Conselho.

XIII – propor o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Mulher, no prazo de sessenta dias, a contar da data da posse dos conselheiros.

XIV – propor formulação de estudos e pesquisas objetivando identificar situações relevantes para melhorar a condição de eqüidade de gênero.

XV – propor aos Conselhos: Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher as medidas pertinentes à correção de exclusão das mulheres.

XVI – convocar, a cada dois anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Políticas para a Mulher, que terá como atribuições:

a) avaliar a situação das políticas de atendimento à mulher;

b) aprovar diretrizes e propostas para o aperfeiçoamento e fortalecimento das políticas para as mulheres;

c) eleger as delegadas à Conferência Estadual, preparatória à Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.

Art. 4° O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher é formado por uma titular e uma suplente de cada uma das seguintes entidades:

I – governamentais:
a) Secretaria da Ação Social e Cidadania;
b) Secretaria da Saúde;
c) Secretaria do Meio Ambiente;
d) Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
e) Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico;
f) Secretaria da Agricultura;
g) Secretaria de Engenharia Obras e Serviços Públicos;
h) Secretaria de Planejamento;
i) Secretaria de Administração e Finanças;
j) 7ª Regional de Saúde;
k) Secretaria de Estado de Defesa Social (SEDS).

II – não governamentais:
a) Conselho da Mulher Empresária;
b) Câmara dos Dirigentes Lojistas;
c) Sindicato Rural;
d) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
e) Associação das Senhoras Rotarianas;
f) Associação de Mulheres Rurais;
g) Grupo Gama;
h) Associação dos Moradores dos Bairros de Pato Branco;
i) Fórum de Desenvolvimento de Pato Branco.

Câmara Mun. de Pa... Fls. 40 Visto

§ 1° Para assegurar sua participação no Conselho, através da indicação de representante, as entidades devem estar legalmente constituídas e registradas junto ao Conselho, estando em pleno e regular funcionamento.

§ 2° O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher é composto por conselheiras e suplentes escolhidas entre pessoas que tenham contribuído de forma significativa para a defesa dos direitos da mulher e tenham condições de participar efetivamente das reuniões ordinárias e outras iniciativas do Conselho.

§ 3° Os representantes governamentais deverão ser indicados pelos respectivos órgãos, mediante ofício encaminhado pelo titular da pasta ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher e os não governamentais pelo Presidente da Entidade.

§ 4° Perderá a representatividade os órgãos e entidades:

I – que extinguir sua base territorial de atuação no Município de Pato Branco;

II – em cujo funcionamento seja constatada irregularidade de acentuada gravidade, devidamente comprovada, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Mulher.

Art. 5° O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher terá a seguinte estrutura:

I – Diretoria Executiva, composta por presidente, vice-presidente e secretária geral;

II – Comissões de Trabalho, constituídas por deliberações do Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Mulher;

§ 1° O mandato da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos.

§ 2° A presidente poderá ser reeleita para mais um mandato consecutivo.

§ 3° Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos por voto direto da maioria dos membros do Conselho, presentes, pelo menos, dois terços de seus integrantes.

§ 4° As atribuições dos membros da Diretoria de que trata o caput deste artigo serão definidas no Regimento Interno.

§ 5° A criação e denominação das comissões necessárias ao bom funcionamento do Conselho se darão após proposta e deliberação da assembleia, disciplinada e regulada pelas normas constantes no seu Regimento Interno.

Art. 6° A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 7° O mandato dos conselheiros – titulares e suplentes – indicados pelos órgãos governamentais e não governamentais será de dois anos, permitida uma recondução, por igual período.

Parágrafo único. Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o mandato do substituído.

Art. 8° A Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, responsável pela execução da política dos direitos da mulher, prestará o necessário apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 41
Visto

Art. 9° O Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Mulher formalizará seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros e publicadas no órgão de comunicação oficial do Município.

Art. 10. Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Mulher serão públicas e precedidas de divulgação.

Parágrafo único. As sessões do Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Mulher serão registradas em ata e publicadas suas deliberações.

Art. 11. Para melhor desempenhar suas funções e assessorá-lo em assuntos específicos, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher poderá recorrer a pessoas de notório conhecimento das questões de gênero.

Art. 12. Qualquer um dos membros do Conselho poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões de trabalho, devidamente arrazoadas, a ser objeto de apreciação pelo colegiado.

Art. 13. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo, com participação de delegadas representantes das instituições e organizações que atuam em prol dos direitos da mulher e eqüidade de gênero, que se realizará a cada dois anos.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta lei correrão anualmente por conta do Fundo Municipal dos Direitos Humanos da Mulher consignadas no orçamento do município.

Parágrafo único. Poderá o Conselho estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos, convênios e outras formas para a obtenção de recursos, equipamentos e pessoal.

Art. 15. Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos Humanos da Mulher, destinado a gerir recursos para financiar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 16. Revoga-se a Lei n° 1.204, de 6 de abril de 1993.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 130/2012, de autoria do Vereador Nelson Bertani – PDT.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 20 de agosto de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 12
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer ao Projeto de Lei nº 117/2015

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 117/2015 , do dia 15 de junho de 2015** que altera dispositivos da Lei n° 3.905 de 20 de agosto de 2012, que cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher. Através do Projeto de Lei acima numerado, pretende o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para alterar a redação do art. 4° da Lei n° 3.905, de 20 de agosto de 2012, que cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher. Pelo que se denota da referida proposta legislativa, a alteração da redação do art. 4° da Lei n° 3.905, de 20 de agosto de 2012, que criou o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher, decorre da necessidade de se excluir de sua composição os representantes dos órgãos pertencentes ao Governo do Estado do Paraná, por competir ao Chefe do Poder Executivo Municipal o ato de indicação, bem como, para adequar a nomenclatura das Secretarias Municipais. Diante do que se apresenta, competirá as Comissões permanentes avaliar essa questão sobre enfoque de mérito.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, não foi observada nenhuma ilegalidade. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -01-Jul-2015-14:26-02761-1/1

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO
Pato branco, 01 de julho de 2015

Clovis Gresele- PP
(Membro- Relator)

Leunira Viganó Tesser- PDT
(Membro)

Laurindo Cesa – PSDB
(Membro)

Vilmar Maccari- PDT
(Membro)

Claudemir Zanco – PROS
(Presidente)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 43
Visto

Excelentíssimo Senhor
Enio Ruaro
Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

A comissão de Justiça e Redação, composta pelos vereadores, **Clovis Gresele- PP, Claudemir Zanco- PROS, Leunira Viganó Tesser- PDT, Laurindo Cesa- PSDB, e Vilmar Maccari- PDT**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº **117/2015**, o qual altera dispositivos da Lei n° 3.905, de 20 de agosto de 2012, que cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -01-07-2015-14:26-02362-1/1

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o art.1° do Projeto de Lei n°117/2015:

"Os incisos I e II do art. 4° da Lei n° 3.905, de 20 de agosto de 2012" passando a vigorar com a seguinte redação.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 01 de julho de 2015.

Clovis Gresele- PP
(Membro- Relator)

Leunira Viganó - PDT
(Membro)

Laurindo Cesa – PSDB
(Membro)

Vilmar Maccari- PDT
(Membro)

Claudemir Zanco – PROS
(Presidente)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 44
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 117/2015

O Executivo Municipal através da Mensagem 75/2015 propôs o Projeto de Lei nº. 117/2015, o qual altera dispositivos da Lei nº. 3.905, de 20 de agosto de 2012 que cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher.

Justifica o Executivo que se faz necessária a alteração, tendo em vista que o artigo 4º desta Lei o qual define a composição do Conselho há dois órgãos da esfera estadual entre os representantes governamentais que necessitam ser excluídos, vez que os mesmos devem ser de órgãos municipais indicados pelo Chefe do Poder Executivo, como também a nomenclatura das Secretarias Municipais que foram alteradas, sendo que a composição do Conselho deverá ser de 9 (nove) membros governamentais (titulares e suplentes), e a eleição de membro da sociedade civil se dará por meio de Assembleia convocada para tal finalidade.

Após a análise da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, a Comissão de Políticas Públicas atendendo ao que preceitua o art. 66-A exarou **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em epígrafe.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 05-Ago-2015-16:00-02402-1/1

É o nosso parecer.
Pato Branco, 31 de julho de 2015.

Geraldo Edel de Oliveira – PV
Presidente da Comissão - Relator

Augustinho Polazzo – PROS
Membro

Vilmar Maccari - PDT
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 45
Visto

PROJETO DE LEI Nº 117/2015

Altera dispositivos da Lei nº 3.905, de 20 de agosto de 2012, que cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher.

Art. 1º Os incisos I e II do art. 4º da Lei nº 3.905, de 20 de agosto de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4°

I – Governamentais:

a) Secretaria de Assistência Social;
b) Secretaria de Saúde;
c) Secretaria de Meio Ambiente;
d) Secretaria de Educação e Cultura;
e) Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
f) Secretaria de Agricultura;
g) Secretaria de Engenharia Obras e Serviços Públicos;
h) Secretaria de Planejamento Urbano
h) Secretaria de Administração e Finanças;

II – Os (nove) representantes das Entidades Não Governamentais serão escolhidos em Assembleia convocada especialmente para esse fim."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 46

DIÁRIO DO SUDOESTE
PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 2 DE SETEMBRO DE 2015 | ANO XXIX | NÚMERO 6458 | EDIÇÃO REGIONAL | PÁGINA B10

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.648, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Altera dispositivos da Lei nº 3.905, de 20 de agosto de 2012, que cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 4º da Lei nº 3.905, de 20 de agosto de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

I – Governamentais:

a) Secretaria de Assistência Social;

b) Secretaria de Saúde;

c) Secretaria de Meio Ambiente;

d) Secretaria de Educação e Cultura;

e) Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

f) Secretaria de Agricultura;

g) Secretaria de Engenharia Obras e Serviços Públicos;

h) Secretaria de Planejamento Urbano

i) Secretaria de Administração e Finanças;

II – Os (nove) representantes das Entidades Não Governamentais serão escolhidos em Assembleia convocada especialmente para esse fim."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Quarta-Feira, 02 de Setembro de 2015 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano IV – Edição Nº 0929

Câmara Mun de Pato Branco Fls 47 Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.648, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Altera dispositivos da Lei nº 3.905, de 20 de agosto de 2012, que cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 4º da Lei nº 3.905, de 20 de agosto de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4°

I – Governamentais:

a) Secretaria de Assistência Social;
b) Secretaria de Saúde;
c) Secretaria de Meio Ambiente;
d) Secretaria de Educação e Cultura;
e) Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
f) Secretaria de Agricultura;
g) Secretaria de Engenharia Obras e Serviços Públicos;
h) Secretaria de Planejamento Urbano
i) Secretaria de Administração e Finanças;

II – Os (nove) representantes das Entidades Não Governamentais serão escolhidos em Assembleia convocada especialmente para esse fim."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em _____ /_____ / _____ Edição: _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ – DIOEMS	Publicado em _____ /_____/ _____ Edição: _____PÁG. B _____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE	_____ Assessoria Jurídica do Gabinete

Cod156138

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 48
Visto

PROJETO DE LEI Nº 117/2015

MENSAGEM Nº 75/2015

RECEBIDA EM: 12 de junho de 2015

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 3905, de 20 de agosto de 2012, que cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher.
(no artigo 4º da referida Lei, que define a composição do Conselho há dois órgãos da esfera estadual entre os representantes governamentais que necessitam ser excluídos, face à exigência que os mesmos devem ser de órgãos municipais indicados pelo Chefe do Poder Executivo, como também a nomenclatura das Secretarias Municipais que foram alteradas. Por obediência às normativas estabelecidas e pelo respeito ao princípio da paridade a composição do Conselho deverá ser de 9 (nove) membros governamentais (titulares e suplentes) e 9 (nove) membros não governamentais (titulares e suplentes)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 15 de junho de 2015

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 19 de junho de 2015
RELATOR: Clóvis Gresele – PP

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 1º de julho de 2015
RELATOR: Geraldo Edel de Oliveira – PV

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 24 de agosto de 2015 – Aprovado, **com emenda,** com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 26 de agosto de 2015 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 454, de 27 de agosto de 2015.

SANÇÃO: Lei n° 4648, de 31 de agosto de 2015.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B10 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6458 de 2 de setembro de 2015 e no sítio **http://amsop.dioems.com.br/** edição 929 de 2 de setembro de 2015